



MPV 808
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 808, de 2017, renumerando-se o subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 808, de 2017 determina que a Lei nº 13.647, de 13 de julho de 2017 será aplicada integralmente aos contratos de trabalho em vigência quando de sua entrada em vigor.

Essa disposição, consideramos, é absolutamente inconstitucional, à luz do princípio do respeito ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito consagrado no art. 5º, XXXVI da Constituição.

Não se pode impor por Lei a modificação retroativa dos contratos de trabalho em vigência, mormente, como é o caso, se isso resultar na supressão e na redução de direitos de uma das partes contratantes – o trabalhador.

Além dos efeitos sociais iníquos que já sabemos todos, essa disposição caracteriza, ainda, uma grave violação do equilíbrio legislativo e contratual da relação de emprego em favor do empregador e em enorme prejuízo do trabalhador, caracterizando, além disso, uma violação evidente do objetivo fundamental de erradicação da pobreza e marginalização e de redução das desigualdades sociais e regionais, entabulado no art. 3º, III da Constituição.



SF/17016.84768-17

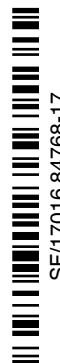


SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Deixarmos que esse dispositivo prospere seria, além disso, um grande desperdício de tempo e de recursos, pois sabemos que será, ao final, cassado judicialmente. Destarte, a fim de evitar toda essa inútil e prolongada discussão judicial, melhor será, de uma vez, retirarmos essa disposição do texto legal.

Sala da Comissão,

Senador PAULO PAIM
PT/RS



SF/17016.84768-17